Pedido de Acesso à Informação 20170027800609990

Solicitação: “Abrimos processo para CPOM de no. 808239217, onde foi indeferindo, no dia de ontem, e estamos solicitando reconsideração amanhã (presencial) sobre o indeferimento. Bom, como não temos e não pretendemos ter linha telefônica fixa/celular no nome da empresa, só usamos aquele do sócio responsável. Caso não seja deferido o cadastramento, por causa da ausência de telefone fixo/celular em nome da empresa, qual a orientação de vocês a respeito? Atenciosamente.”.

Resposta

Prezado cidadão,

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias e informações seja garantido, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de **interesse público**.

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a essas informações – que compõem documentos, arquivos, estatísticas – constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento e consolidação da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar mais efetivamente do processo de tomada de decisões que os afetam.

No entanto, é fundamental atentar que, “Se o órgão ou ente competente para responder o Pedido de Acesso à Informação - PAI dispõe de canal específico ativo e efetivo para obtenção da informação solicitada, deve orientar o interessado a utilizá-lo para buscar a resposta desejada e considerar o pedido como atendido. A mesma regra será adotada no caso de solicitação de informação sobre procedimentos administrativos.” (Súmula CGAI nº 2/2016).

Em síntese, na hipótese, o **COMITÊ GESTOR DE ACESSO À INFORMAÇÃO (CGAI)** entendeu que, caso exista um canal ou procedimento específico e efetivo para obtenção da informação solicitada por meio de um pedido de acesso, é suficiente que a Administração Pública, na resposta inicial ao pedido, indique a existência deste canal/procedimento.

Este entendimento justifica-se, já que o processo administrativo de acesso à informação não prejudica nem elimina formas específicas anteriormente constituídas de relacionamento entre Administração e administrados e, ainda de forma mais óbvia, entre a Administração e seus servidores. Ante a existência de canais específicos, a demanda do cidadão será processada por meio do Sistema de Informações ao Cidadão apenas se ficar demonstrada a ausência de efetividade do canal indicado.

Portanto, os canais específicos devem ser priorizados, já que, em que pese a natureza autônoma e não subsidiária da Lei n.º 12.527/2011, o processo administrativo de acesso à informação não prejudicou formas específicas já constituídas de relacionamento entre Administração e administrados e entre Administração e servidores, devendo estas prevalecerem sempre que existentes e efetivas, em respeito ao princípio da eficiência e economicidade.

No caso em exame, há canal específico que atende a demanda apontada no Pedido de Acesso à Informação 201700015609992**,** razão pela qual as informações devem ser solicitadas diretamente na Unidade de Tributos Imobiliários da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife.

De todo o exposto, orienta-se o interessado a buscar a informação requerida no Pedido de Acesso à Informação 20170027800609990 por intermédio do procedimento acima descrito, qual seja, solicitá-la à Unidade de Tributos Imobiliários da Secretaria de Finanças da Prefeitura do Recife.

Atenciosamente,